

Data da Placa do  
 Infrção Veículo Infrator  
 1603-B 03/02/98 CPO-6576 CLOVIS GILBERTO RAMBALDI  
**De 05/02/98 - CTC/TCF/ 176/98**

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0164/98	03663-B	05/02/98	R\$ 130,31

De 06/02/98 - CTC/TCF/ 181/98

Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Placa do Infrção	Veículo	Infrator
1593-A	04/02/98 BNY-4127	CLEBER DE SOUSA KORT KAMP
1606-A	04/02/98 BRN-8496	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
1608-A	05/02/98 BYG-7883	STAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA

De 06/02/98 - CTC/TCF/ 182/98

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0169/98	03666-A	06/02/98	R\$ 130,31

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0170/98	03664-A	06/02/98	R\$ 130,31

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0165/98	03665-A	06/02/98	R\$ 130,31

De 09/02/98 - CTC/TCF/ 179/98

Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Placa do Infrção	Veículo	Infrator
1611-B	05/02/98 CMU-4562	JOAO CARLOS DE SIMONE GASPARI

De 09/02/98 - CTC/TCF/ 180/98

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0176/98	03667-B	06/02/98	R\$ 130,31

De 10/02/98 - CTC/TCF/ 177/98

Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração aos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Placa do Infrção	Veículo	Infrator
1609-A	05/02/98 GPX-8399	JOAO RODRIGUES DE SA TELES
1613-B	06/02/98 BTR-1390	JOSE DOS SANTOS

De 10/02/98 - CTC/TCF/ 178/98

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0177/98	03668-A	10/02/98	R\$ 130,31

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0180/98	03669-B	10/02/98	R\$ 130,31

**Comunicado**

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que no processo STM-1100/92, da Viação Danúbio Azul Ltda, contém a seguinte proposta:

a) Cancelamento do Seccionamento Tarifário C-297TRO-S02-R, Cotia (km 21 da Rodovia Raposo Tavares) - São Paulo (Pinheiros) na linha C-297TRO-000-R, Cotia (Caucaia do Alto) - São Paulo (Pinheiros), via Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto).

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

**RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER  
 MARQUES DA ROSA  
 Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Despacho do Superintendente, de 27/2/98

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 1/11/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Taubaté, CGC 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520 - Centro, para fins de saneamento e controle de inundação no trecho compreendido entre a Rua Frei Modesto Maria de Taubaté e Av. Francisco Barreto Leme, Jardim Santa Clara/Vila São Geraldo, município de Taubaté, autorização administrativa, tendo em vista a utilização de recursos hídricos, conforme relacionado:

- Canalização no Córrego Convento Velho/Córrego do Matadouro - Coord. UTM (KM) N 7454,67 - E 443,99 a montante e Coord. UTM (KM) N 7456,65 - E 443,65 a jusante - MC 45 - prazo 30 anos. Autos DAEE 9600165 - Extrato de Portaria 140/98.

Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Taubaté, CGC 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, n. 520 - Centro, para fins de atendimento sanitário e industrial, na Serra da Pedra Branca ou do Palmital, município de Tremembé, autorização administrativa, tendo em vista a utilização de recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento no Ribeirão da Serragem ou do Palmital - Coord. UTM (KM) N 7461,95 - E 432,05 - MC 45 - prazo 30 anos. Autos DAEE 9600165 - Extrato de Portaria 141/98.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Retificação do D.O. de 5-2-98

Na Portaria DAEE 45 de 4-2-98, onde se lê: acompanhamento e fiscalização das obras de recuperação do paisagismo e arquitetura no Parque Ecológico do Tietê, leia-se: acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de construção do Centro Esportivo Comunitário e de Treinamento do Sport Clube Corinthians.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
 Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

**REITORIA**

Portaria GR-3101, de 2-3-98

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário

O Reitor da USP baixa a seguinte portaria:

Da eleição da 1ª fase

Art. 1º - A eleição do representante dos antigos alunos, a que se refere o inciso XII do artigo 15 do Estatuto, processar-se-á em duas fases.

Art. 2º - Os antigos alunos de cada Unidade elegerão, pelo voto direto e secreto, o delegado titular e seu suplente.

§ 1º - O antigo aluno votará na Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo.

§ 2º - O antigo aluno, diplomado em mais de uma Unidade, votará em apenas uma delas.

Art. 3º - Os delegados, referidos no artigo anterior, formarão o Colégio Eleitoral que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Co.

Art. 4º - No dia 19 de março de 1998, quinta-feira, das 9:00 às 12:00 horas processar-se-á a eleição dos delegados nas Unidades.

Art. 5º - Em cada Unidade o Diretor designará o presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Art. 6º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades divulgarão de forma clara o local onde a eleição será processada;

II - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade, cabendo à Unidade confrontar em seus assentamentos se o eleitor é diplomado pela Unidade;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração;

V - cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e outro para suplente.

Art. 7º - Ao antigo aluno, que é servidor ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Parágrafo único - O antigo aluno de curso de graduação da USP, que estiver matriculado em programa de pós-graduação desta Universidade, poderá votar e ser votado como delegado.

Da apuração da 1ª fase

Art. 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Art. 9º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos, tanto para delegado titular como para suplente.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado, tanto para delegado, como para suplente, o candidato com maior tempo de conclusão de curso na USP.

Art. 10 - O Presidente da mesa eleitoral, terminada a apuração, encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos por 30 dias, devendo aquele órgão transmitir à Secretaria Geral da USP, até às 17:00 horas de 20 de março de 1998, o resultado da apuração do pleito.

Da eleição da 2ª fase

Art. 11 - No dia 26 de março de 1998, das 10:00 às 11:00 horas, proceder-se-á a eleição na Secretaria Geral sob a presidência de um Professor Universitário designado pelo Reitor.

Art. 12 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres, na parte superior, Eleição do Representante dos Antigos Alunos, contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira da palavra Titular e a segunda Suplente.

§ 2º - A identificação de cada delegado será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 3º - No caso de impedimento o delegado titular será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º - Cada delegado, mediante voto secreto, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Apuração final

Art. 13 - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de conclusão de curso na USP.

Art. 14 - Os ex-alunos da USP, que são servidores não-docentes, alunos matriculados em programas de pós-graduação, bem como os docentes desta Universidade, não poderão ser eleitos como representantes dos antigos alunos junto ao Co.

Art. 15 - Terminada a eleição será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente do processo eleitoral e pela Secretaria Geral, dela constando local e horário da eleição e ocorrências que devam ser registradas.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3102, de 2-3-98

Dispõe sobre a eleição do representante das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário

O Reitor da USP baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A escolha do representante titular das Classes Trabalhadoras, e de seu suplente, junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XVIII do artigo 15 do Estatuto, realizar-se-á na Secretaria Geral da Universidade, no dia 23 de março de 1998, das 14:00 às 15:00 horas.

Art. 2º - As Federações, que reúnem as entidades trabalhadoras com representação legal no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do art. 241 do Regulamento Geral, credenciarão, até o dia 19 de março na Secretaria Geral, os eleitores que participarão da eleição de que trata o artigo anterior.

Da Eleição:

Art. 3º - O Reitor designará o Presidente da mesa eleitoral, que será assessorado pela Secretaria Geral.

Art. 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com dizeres, na parte superior, "Eleição do Representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo", e, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas, a primeira, da palavra "Titular" e a segunda, da palavra "Suplente".

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores credenciados na Secretaria Geral.

§ 3º - Cada eleitor, mediante voto secreto e direito, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Da Apuração:

Art. 5º - Encerrada a votação, será iniciada a apuração pela mesma mesa eleitoral, em sessão pública.

Art. 6º - Será permitida a presença de até três fiscais, escolhidos pelos eleitores presentes, para acompanharem a apuração.

Dos Resultados:

Art. 7º - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3103, de 2-3-98

Dispõe sobre a eleição do representante das Entidades Associadas junto ao Conselho Universitário

O Reitor da USP baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A escolha do representante das Entidades Associadas junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o artigo 15, inciso XVII do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 25 de março de 1998, das 10 às 10:30 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Superintendentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e da Fundação Antonio Prudente, para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Superintendente poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no "caput" do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á, a partir das 10:30 horas, início à eleição com os presentes.

Art. 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com os dizeres na parte superior "Eleição do Representante das Entidades Associadas junto ao Conselho Universitário" e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas a primeira da palavra "Titular", e a segunda "Suplente".

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

§ 3º - Não há nenhuma exigência da escolha recair sobre um Superintendente, ligado a uma das Entidades mencionadas no §1º do art. 2º.

Art. 5º - A apuração será pública e deverá ser imediatamente realizada após o término da votação.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

§ 2º - No caso de empate, será realizada nova eleição. Persistindo o empate será considerado eleito o mais antigo na função.

§ 3º - Terminada a eleição será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente do processo eleitoral e pela Secretaria Geral, dela constando local e horário da eleição e ocorrências que devam ser registradas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor (94.1.38449.1.9).

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Reitor, de 2-3-98

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: COSEAS; Contratada: Elevadores Atlas S/A; Proc. USP 98.1.142.35.1;

Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz"; Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Proc. USP 98.1.93.66.0;

Unidade interessada: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"; Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Proc. USP 98.1.327.1.4;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Material  
 Extrato de Termo Aditivo  
 PROCESSO:95.1.17438.1.9  
 CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.  
 CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS S/A  
 ALTERAÇÃO: 3a  
 OBJETO: Ajuste de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 11.03.98.

DATA DA ASSINATURA: 17-2-98.  
 PROCESSO:96.1.25635.1.5  
 CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.  
 CONTRATADA: KONE ELEVADORES LTDA  
 ALTERAÇÃO: 1a